

Para: Unidades de Saúde de Ilha.

Assunto: Retribuição de trabalho suplementar - serviços de urgência, unidades básicas de urgência, serviços de atendimento permanente e serviços de atendimento urgente, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios e coronários do Serviço Regional de Saúde

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: Divisão de Recursos Humanos

Atendendo às questões que vêm sendo levantadas pelos diversos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, relativamente ao regime aplicável à organização do trabalho suplementar/extraordinário nos serviços de urgência, unidades básicas de urgência, serviços de atendimento permanente e serviços de atendimento urgente, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios e coronários do Serviço Regional de Saúde, no que se refere ao pagamento do mesmo, informa-se nos seguintes termos:

1. Nos termos legalmente previstos, considera-se trabalho suplementar, ou extraordinário, o trabalho prestado fora do horário de trabalho, ou que ultrapassa o número de horas de trabalho normal, só podendo ser prestado para fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho, em caso de força maior ou quando seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave, ou para acorrer a necessidades imperiosas de serviço.
2. O trabalho suplementar deverá ser remunerado nos termos legalmente previstos, no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março e no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2023/A de 15 de junho.
3. Assim, até perfazer 150 horas de trabalho suplementar, o trabalhador médico deverá ser remunerado pelo regime legal previsto no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março.



4. A partir da 151.^a hora de trabalho suplementar, o trabalhador médico deverá ser remunerado pelo regime legal previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2023/A, de 15 de junho, não sendo de aplicar outro regime legal.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

